



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 059/2025

Fundão/ES, 30 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.340 de 10 de maio de 2022 e da Lei Municipal n.º 1.347 de 05 de julho de 2022.”*

A proposta decorre de acordo firmado com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), no qual o Município se comprometeu a promover a devida correção legislativa, restabelecendo a conformidade da norma com os preceitos constitucionais e os entendimentos consolidados pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Judiciário.

Ressalte-se que a lei elaborada em 2022 feria a determinação contida na Constituição Federal de que a fixação dos subsídios dos vereadores deve ocorrer em cada legislatura para vigorar apenas na subsequente, vedando, portanto, qualquer reajuste ou aumento de valores durante o mesmo mandato. Assim, a manutenção da norma anterior implicaria ofensa direta aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a presente iniciativa tem caráter estritamente corretivo e de adequação jurídica, visando preservar a regularidade dos atos administrativos e legislativos do Município, bem como cumprir integralmente o compromisso firmado com o Ministério Público, evitando futuras responsabilizações ao Poder Legislativo e ao Executivo Municipal.

Portanto, diante da necessidade de restabelecer a legalidade e assegurar a observância dos princípios constitucionais, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, medida que demonstra o compromisso desta Casa com a transparência, a ética pública e o respeito às normas que regem a gestão municipal.

Atenciosamente,

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 108/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.340 de 10 de maio de 2022 e da Lei Municipal n.º 1.347 de 05 de julho de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 73 da Lei Municipal n.º 1.340 de 10 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 A concessão de Revisão Geral Anual abrange os Servidores Públicos do Poder Executivo, incluindo a Autarquia Municipal (IPRESF) e do Poder Legislativo do Município de Fundão/ES.

§ 1º Fica concedido 10% (dez por cento) de revisão geral anual, aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos dos quadros efetivos, comissionados e contratados, inativos e pensionistas do Município de Fundão, a partir de 16/05/2022.

§ 2º Ficam excluídos da Revisão Geral Anual o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais e os cargos de Administrador Regional, Ouvidor, Chefe de Oficina mecânica e Assessor de Gabinete criados por esta Lei.”

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.347 de 05 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Regulamenta a concessão de Revisão Geral Anual em 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, conforme autorização constante do Art. 73 da Lei Municipal nº 1.340/2022, de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Ficam abrangidos pela presente lei os servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 30 de outubro de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito